



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP 87340-000

M A M B O R Ê

EST. PARANÁ

www.cmmambore.pr.gov.br

Ofício n.º 26/2024

Mamborê, dia 22 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor:

Arthur Lira

Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 70160-900 Brasília, DF

Assunto: Apoio ao Conselho Federal de Medicina.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

1. Atendendo ao requerimento Nº34/2024 de autoria dos Vereadores Dornelles Adão Cavali Junior e Everson Clei Tiburcio para o Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados acolhendo como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Mamborê, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

2. Esta ofício é motivado pelas graves ameaças à vida decorrentes da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, publicada no D.O.U. em 3 de abril de 2024. A Resolução proíbe a realização do procedimento de assistolia fetal, que consiste na introdução de cloreto de potássio no coração do nascituro, causando sua parada cardíaca, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei.

3. O procedimento de assistolia está sendo introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, uma vez que, sem ele, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático para os profissionais de saúde.

4. Entendemos que a Resolução CFM 2.378/2024 corretamente equipara a assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio. Sugere-se também a consideração de uma legislação que proíba explicitamente a assistolia fetal.

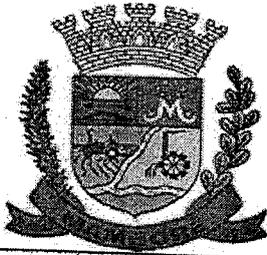
5. Dessa forma, manifestamos nosso expreso apoio ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e ao Conselho Federal de Medicina, em defesa do direito à vida, conforme afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 3: "Todo ser humano tem direito à vida".

Atenciosamente,

FABIO DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MAMBORÊ

Ponto: 618
Ass.: 11
Secretaria-Geral da Mesa SESP 04/Jun/2024 16:08

Origem: EXT



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

Requerimento N° 34/2024

(autoria: EVERSON CLEI TIBURCIO)

(autoria: DORNELES ADAO CAVALI JUNIOR)

Nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aos Vereadores que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, **REQUERER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor RICARDO RADOMSKI – Chefe do Poder Executivo Municipal:

Requer da Mesa Diretora envio de ofício de apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

JUSTIFICATIVA

Apoio motivado por uma reação à publicação da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, no Diário Oficial da União em 3 de abril. Esta resolução proíbe médicos de realizarem a assistolia fetal, que causa a morte do feto, antes de procedimentos de interrupção da gravidez em casos legais de aborto, como fetos de estupro com mais de 22 semanas de gestação. A assistolia, que envolve a injeção de cloreto de potássio no coração do feto, está sendo usada para facilitar abortos tardios, evitando o nascimento de bebês vivos que precisariam ser mortos fora do útero, um procedimento traumático para os profissionais de saúde. O Ministério Público tem argumentado que o Código Penal de 1940 não impôs limites gestacionais para abortos em casos de estupro, mesmo que as normas técnicas atuais desaconselhem abortos após a vigésima semana. Em 1940, a mortalidade materna em abortos tardios era alta devido à falta de antibióticos como a penicilina, tornando esses procedimentos quase impensáveis e vistos como infanticídio. Por isso, o legislador da época não especificou limites de idade gestacional.

Portanto, pretende-se manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 17/5/2024.

DORNELES ADAO CAVALI JUNIOR
VEREADOR(A)

EVERSON CLEI TIBURCIO
VEREADOR(A)